

Programa Impulso Jovens STEAM Alargamento da Rede de Clubes Ciência Viva na Escola

RE-C06-i04.02 – IMPULSO JOVEM STEAM

TERMO DE ACEITAÇÃO

Considerando:

O disposto no n.º 2 do artigo 17.º do Regulamento (UE) 2021/241 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 12 de fevereiro de 2021, que cria o Mecanismo de Recuperação e Resiliência.

O projeto conjunto da Ciência Viva - Agência Nacional para a Cultura Científica e Tecnológica e da Direção-Geral da Educação, conforme protocolo celebrado a 7 de março de 2018 com vista ao alargamento da Rede de Clubes Ciência Viva na Escola.

A candidatura apresentada ao Programa Impulso Jovens STEAM - Alargamento da Rede de Clubes Ciência Viva na Escola, nos termos do AAC n.º 01/C06-i04.02/2021.

É celebrado o presente termo de aceitação, com Agrupamento de Escolas de Marrazes, pessoa coletiva n.º 600078094 com sede em Estrada da Mata, 2415-557, LEIRIA, adiante designado por Beneficiário Final, representado por Dr. Jorge Edgar Gregório Brites, que outorga na qualidade de Diretor(a) com poderes para o ato, o qual se rege pelas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA (Objeto)

1. O presente termo de aceitação tem por objeto a concessão de um apoio financeiro para aplicação na execução, pelo beneficiário, do projeto de investimento n.º 526 com um montante de investimento elegível global de 10000€, nos termos da candidatura aprovada e que se considera parte integrante do presente termo de aceitação.

2. O período de execução deste investimento decorre entre 01-02-2022 e 30-06-2025.

CLÁUSULA SEGUNDA (Concessão do apoio)

1. O apoio financeiro a atribuir, conforme definido nos termos da decisão de aprovação da respectiva concessão, reveste a forma de incentivo não reembolsável no montante de 10000€, que corresponde à aplicação da taxa de 100% sobre o montante das despesas elegíveis, de acordo com o estabelecido no AAC.

2. Serão consideradas elegíveis as despesas estritamente necessárias para o desenvolvimento do projeto, passadas em nome do Beneficiário Final, desde que cumpram o orçamento aprovado e se insiram na tipologia de despesa elegíveis de acordo com o ponto 7 do AVISO Nº 01/C06-i04.02/2021;

3. Não são elegíveis para financiamento as seguintes despesas:

- a. Todas as despesas que não se enquadrem em nenhuma das tipologias indicadas ponto 7 do AVISO Nº 01/C06-i04.02/2021;
- b. O Imposto Valor Acrescentado suportado pelo Beneficiário Final, podendo, no caso do mesmo imposto não ser dedutível, o seu financiamento ser assegurado, nos termos da legislação aplicável.

CLÁUSULA TERCEIRA (Pagamentos)

1. Os pagamentos do apoio, serão efetuados pela Ciência Viva, em conformidade com o estabelecido no AAC:

- a. A primeira prestação, correspondente ao valor do plano de investimento previsto para o primeiro ano escolar, é paga a título de adiantamento no momento da assinatura do contrato.
- b. No final de cada escolar, até 30 de junho, deverá ser submetido um pedido de pagamento e apresentado um relatório das atividades realizadas. Na sequência da validação destes documentos é feito o adiantamento para o ano escolar seguinte em conformidade com o definido no plano de investimentos.
- c. Até 30 de Junho de 2025 deverá ser submetido o pedido de pagamento final.

2. Os pagamentos serão efetuados por transferência bancária para a conta de depósitos à ordem do beneficiário final com o seguinte IBAN:

PT50.

3. Todos os recebimentos e pagamentos respeitantes à execução do projeto participado devem ser efetuados através de conta bancária do beneficiário final.

CLÁUSULA QUARTA
(Obrigações do Beneficiário Final)

1. O beneficiário compromete-se a:

- a. Apresentar os relatórios de progresso desenvolvidos em modelo a definir pelo Primeiro Outorgante, com uma periodicidade semestral (em junho e em dezembro) ou sempre que tal seja solicitado pelo Primeiro Outorgante;
- b. Executar o projeto nos termos e condições aprovados e a comunicar ao Primeiro Outorgante alterações ou ocorrências relevantes que ponham em causa a realização do projeto de investimento;
- c. Permitir o acesso aos locais de realização do projeto e àqueles onde se encontrem os elementos e documentos necessários ao acompanhamento e controlo do projeto aprovado;
- d. Conservar a totalidade dos dados e documentos relativos à realização do projeto, em suporte digital, durante prazo fixado na legislação nacional e comunitária aplicáveis;
- e. Proceder à publicitação dos apoios, em conformidade com o disposto na legislação europeia e nacional aplicável;
- f. Manter as condições legais necessárias ao exercício da atividade;
- g. Repor os montantes indevidamente recebidos e cumprir as sanções administrativas aplicadas;
- h. Manter a sua situação tributária e contributiva regularizada perante, respetivamente, a administração fiscal, a segurança social, e a entidade pagadora de incentivo;
- i. Ter um sistema de contabilidade organizada, de acordo com o legalmente exigido;
- j. Dispor de um processo relativo ao projeto, em suporte digital, com toda a documentação relacionada com o mesmo devidamente organizada, incluindo o suporte de um sistema de contabilidade para todas as transações referentes ao projeto;
- k. Respeitar os princípios da transparência, da concorrência e da boa gestão dos dinheiros públicos, de modo a prevenir situações suscetíveis de configurar conflito de interesses, designadamente nas relações estabelecidas entre os beneficiários e os seus fornecedores ou prestadores de serviços;
- l. Assegurar o cumprimento do princípio do “não prejudicar significativamente” o ambiente, bem como as condições para o cumprimento pelo Investimento dos requisitos digital, climático e indicadores comuns, nos termos previstos na legislação aplicável;
- m. Velar pela observância das disposições legais aplicáveis em matéria de Contratação Pública, Auxílios de Estado e Igualdade de Oportunidades e de Género;
- n. Disponibilizar, nos prazos estabelecidos, os elementos que lhe forem solicitados pelas entidades com competências para o acompanhamento, avaliação de resultados, controlo e auditoria e participar em processos de inquirição relacionados com as mesmas;
- o. Comunicar as alterações ou ocorrências relevantes que ponham em causa os pressupostos relativos à aprovação do projeto;
- p. Não afetar a outras finalidades, locar, alienar ou por qualquer outro modo onerar, os bens e serviços adquiridos no âmbito do projeto apoiado, sem prévia da Ciência Viva, durante o período de vigência deste contrato;
- q. Quando aplicável, cumprir os normativos em matéria de contratação pública relativamente à execução do projeto.

2. Com a assinatura do presente termo de aceitação, os titulares dos órgãos de direção, de administração ou de gestão e outras pessoas que exerçam funções de administração ou de gestão, ficam subsidiariamente responsáveis pelo cumprimento das obrigações referidas na presente Cláusula.

CLÁUSULA QUINTA
(Acompanhamento e Controlo)

Sem prejuízo de outros mecanismos de acompanhamento e controlo que venham a ser adotados, o beneficiário aceita o acompanhamento e controlo para verificação da boa execução do projeto e cumprimento dos objetivos e das obrigações resultantes deste termo de aceitação a efetuar pelas entidades com competência para o efeito no âmbito do PRR.

CLÁUSULA SEXTA
(Recuperação do Incentivo)

1. Os montantes indevidamente recebidos pelo beneficiário final, nomeadamente por incumprimento das obrigações legais ou contratuais, pela ocorrência de qualquer irregularidade, bem como pela inexistência ou perda de qualquer requisito de concessão do apoio, constituem-se como dívida, sendo recuperados pela Ciência Viva.

2. A responsabilidade subsidiária pela reposição dos montantes por parte do Beneficiário Final, cabe aos titulares dos órgãos de direção, de administração ou de gestão e outras pessoas que exerçam funções de administração ou de gestão, em exercício de funções à data da prática dos factos que a determinem.

CLÁUSULA SÉTIMA
(Vigência)

O presente termo de aceitação entra em vigor na data da sua submissão e desde que devidamente assinado.

Lisboa, _____ de _____ de 20____

O Beneficiário Final